

Resolução nº : 312/2001
Protocolo nº : 36943/99
Origem : PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIDO DE ABREU
Interessado : PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIDO DE ABREU
Assunto : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES,

R E S O L V E

I – Converter o feito em diligência à origem para que o Sr. Richard Golba comprove o devido ressarcimento ao Tesouro Municipal, do valor de R\$ 135,00 (cento e trinta e cinco reais), nos termos da Informação nº 2223/00 da Diretoria Revisora de Contas e do Parecer nº 21524/00 da Procuradoria do Estado junto a este Tribunal;

II – conceder o prazo de trinta dias para o cumprimento do item supra, sob pena de desaprovação da presente prestação de contas.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIÉLSE CRISÓSTOMO DA SILVA e HEINZ GEORG HERWIG, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente o Procurador-Geral do Estado junto a este Tribunal, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.

Sala das Sessões, em 23 de janeiro de 2001.

RAFAEL IATAURO
Presidente